

NATANAEL BASTOS FERREIRA – CAP. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I- Concordo com o presente Parecer.
- II- Encaminho à consideração superior.

THAIUS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II – A DP para conhecimento e providências;
- III – Disponibilizar 01 (uma) cópia do Parecer ao advogado das partes; e
- IV – À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 160992 - 2019 e Nota nº 20887 - 2020 - COJ
(Fonte: Nota nº 20887 - QCG-COJ)

11 - PORTARIA Nº 005, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade da realização de inventário e confecção de termo de conferência, dos bens móveis que constam na relação da carga patrimonial sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, para fins de assunção da função de Diretor.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a comissão temporária de levantamento e avaliação de bens móveis da Diretoria de Ensino e Instrução que fazem parte da relação da carga patrimonial do acervo mobiliário do CBMPA.

Art. 2º – Designar os militares abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

PRESIDENTE: SUB TEN QBM Paulo Marcelo da Fonseca Dias,

1º MEMBRO: SUB TEN RR BM Hernany Henrique da Silva Guedes,

2º MEMBRO: SD QBM Alessandro de Lima Figueiredo

Art. 3º – Esta comissão temporária funcionará pelo período de 15 (quinze) dias, sendo desfeita ex-officio.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor a contar de sua data de publicação, revogada as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS – TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 20838 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 20838 - QCG-DEI)

12 - PORTARIA Nº 122 DE 06 DE MARÇO DE 2020

Altera o Regimento Interno do Programa Escola da Vida do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 188, de 07 de outubro de 2013.

O Comandante-Geral no uso de suas atribuições, de acordo com Art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando a necessidade de maior dinamismo aos processos referentes ao Programa Escola da Vida do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA ESCOLA DA VIDA DO CBMPA

TÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E VÍNCULO

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do "Programa Escola da Vida" do Estado do Pará.

Art. 2º Consideram-se, para efeitos deste Regimento, os seguintes conceitos:

I - CBMPA: Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

II - OBM: Organização Bombeiro Militar;

III- PEV: Programa Escola da Vida;

IV- POLOS DO PEV: Organização Bombeiro Militar onde se desenvolve o programa.



V - Brigada do PEV: É o Corpo de Alunos, de caráter civil, organizada em sua respectiva Sede, situada nas OBM's das diversas Regiões Administrativas;

VI — Aluno do PEV: É a criança e/ou adolescente, de 12 (dez) a 15 (quinze) anos de idade, de ambos os sexos, de família de baixa renda, devidamente matriculados no "Programa Escola da vida", situado nas OBM's das diversas Regiões Administrativas;

VII — Sede do PEV: É o espaço físico, distinto das instalações destinadas aos Bombeiros Militares, situada nas OBM's do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, onde serão desenvolvidas suas atividades.

Art. 3º O Programa Escola da Vida — PEV, foi criado no dia 01 de abril de 1993 no Quartel do 1º Grupamento Bombeiro Militar, bairro Cremação, pelo Comandante da Unidade na época CAP QOBM Raimundo Alexandre do Nascimento, em parceria com a Secretaria de Trabalho e Promoção Social (SETEPS);

Art. 4º O Programa Escola da Vida constitui atividade de responsabilidade social adotada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará-CBMPA, dentro do Plano Estadual de Segurança Pública para a Criança e o Adolescente, aprovado pela Resolução nº 026/01 — CONSEP de 03/04/01 e de 13/07/90, que estabelece que a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente deve ser feita "por um conjunto articulado de ações Governamentais e não Governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Art. 5º A organização administrativa e pedagógica do Programa Escola da Vida — PEV será regulamentada pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I Da finalidade

Art. 6º O PEV tem por finalidade proporcionar às crianças e adolescentes de baixa renda, ações sociais e educacionais que lhes assegurem um espaço de construção e promoção da cidadania.

SEÇÃO II Dos objetivos

SUBSEÇÃO I Do objetivo geral

Art. 7º O PEV tem por Objetivos Gerais:

I - Disseminar a cultura de paz como forma de prevenção à violência por meio de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas às crianças e adolescentes de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social do Estado do Pará, possibilitando que sejam protagonistas na transformação de sua realidade social, resgatando ou fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, bem como o permanente diálogo em estabelecer atitudes adequadas que previnem e amenizam possíveis situações de emergência, oferecendo a oportunidade de completar sua educação, através do desempenho de práticas suplementares ao processo educativo, facultando aos mesmos um desenvolvimento mental, moral, social e físico, preparando-os para o exercício pleno de cidadania;

II - Mobilizar a Sociedade, em geral, as Instituições Públicas e Privadas, Nacionais e Internacionais, através de ações, incentivos e programas destinados a gerar soluções eficazes e canalizar recursos destinados a apoiar o desenvolvimento de suas atividades.

SUBSEÇÃO II Dos objetivos específicos

Art. 8º O PEV tem por Objetivos Específicos:

I - Fortalecer a convivência em grupo e os vínculos familiares e comunitários;

II - Ocupar os Alunos do PEV com atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

III - Orientar os Alunos do PEV em noções de primeiros socorros, noções de salvamento, noções de extinção e prevenção a princípios de incêndio, noções de Defesa Civil, ética e cidadania, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, atividades físicas de recreação e desporto, prevenção de doenças, meio ambiente, entre outros temas transversais;

IV- Promover o protagonismo juvenil;

V- Minimizar a evasão escolar e a ociosidade das crianças e adolescentes;

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO PESSOAL

Art. 9º Nas atividades do PEV fica prevista a atuação do seguinte pessoal:

I — Professores, Instrutores e/ou monitores do quadro efetivo do CBMPA, ou cedidos de outros órgãos públicos conforme legislação específica;

II - Servidores Técnicos e de Apoio Administrativo do quadro efetivo do CBMPA, contratados temporariamente pelo Estado. ou cedidos de outros órgãos públicos conforme legislação específica;

III— Pais e/ou Responsáveis legais pelas crianças e adolescentes atendidos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.10 O PEV terá a seguinte estrutura funcional:

I - Coordenação Geral;

II- Conselho Executivo;

III- Coordenadoria Operacional;

IV- Coordenação de Polo;

V - Área Técnica (composta por Pedagogos, Psicólogos, Assistentes Sociais, entre outros);

VI — Corpo docente;



- VII — Apoio Administrativo;
VIII — Brigada do PEV;
IX — Da Representação de Pais e/ou Responsáveis legais.

SEÇÃO I

Da coordenação geral

Art. 11 O PEV será coordenado por oficial designado pelo Comandante-Geral do CBMPA, que tem a responsabilidade de induzir e conduzir a consecução dos objetivos educacionais e a coerência da linha pedagógica gerada a partir do Projeto Político Pedagógico.

§1º A Coordenação Geral em conjunto com os profissionais de cada área técnica constituirão o corpo técnico do PEV, o qual terá a função consultiva e deliberativa, no sentido de planejar, organizar e coordenar todas as atividades desenvolvidas no âmbito do programa.

§2º O Coordenador Geral poderá convocar reuniões extraordinárias conforme necessidade.

§3º Na ausência do Coordenador Geral do PEV será designado um coordenador de polo do PEV como substituto escolhido pelo Comandante-Geral do CBMPA.

SEÇÃO II

Do conselho executivo

Art. 12 O Conselho Executivo será o organismo responsável pelo estabelecimento das políticas gerais de ação do programa, do provimento de meios necessários para o funcionamento dos polos do PEV e da elaboração do Regimento; sendo composto por Coordenadores de polos do PEV, classificados por meio de portaria pela Coordenação Geral;

SEÇÃO III

Da coordenadoria operacional

Art. 13 A Coordenadoria Operacional será exercida por Oficial do CBMPA, indicado pelo Coordenador Geral, com atribuição de aplicar as políticas elaboradas pelo Conselho Executivo e administrar os meios disponíveis para o funcionamento dos polos do PEV.

SEÇÃO IV

Da coordenação de polo

Art. 14 O Comandante da Unidade é responsável pela coordenação do polo onde é executado o programa.

SEÇÃO V

Da área técnica

Art. 15 Farão parte da Área Técnica, profissionais habilitados em seu respectivo conselho de Pedagogia, Psicologia, Assistência Social e que têm como responsabilidade precípua desenvolver ações, específicas das suas respectivas áreas, considerando a criança como um ser único e indivisível.

Parágrafo único. Poderão também fazer parte da Equipe Técnica, outros profissionais que atuem na área de Educação e/ou atividades afins.

SEÇÃO VI

Do corpo docente

Art. 16 Os professores e/ou instrutores que integram o Corpo Docente do PEV deverão ser profissionais legalmente habilitados e autorizados a trabalhar no programa.

Parágrafo único. Os militares que trabalham no PEV poderão ficar à disposição em tempo integral e, concorrendo aos serviços ordinários e extraordinários da corporação.

SEÇÃO VII

Do apoio administrativo

Art. 17 A função será exercida por profissional Técnico Administrativo, subordinado diretamente às Coordenações, capaz de executar atividades que envolvem informação, redação, digitação, arquivamento e expedição de documentos.

SEÇÃO VIII

Da brigada do PEV

Art. 18 É o Corpo de Alunos (Alunos do PEV), de caráter civil, organizada em sua respectiva Sede, situada nas OBM's das diversas Regiões Administrativas.

SEÇÃO IX

Da representação de pais e/ou responsáveis

Art. 19 A representação dos Pais ou Responsáveis legais, ligada diretamente às Coordenações, terá natureza consultiva, cabendo-lhe, quando convocado, opinar a respeito de questões pontuais do PEV relativas à ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade escolar, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

CAPÍTULO III

DO ORGANOGRAMA

Art. 20 O Organograma e as atribuições detalhadas das categorias funcionais que exercem suas atividades no PEV compõem um só documento, com o objetivo de demonstrar e esclarecer a estrutura do Programa, como também definir e orientar as tarefas de cada servidor.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E PERFIL DE MILITARES E CIVIS QUE ATUAM O PROGRAMA



SEÇÃO I

Da coordenação geral

Art. 21 Compete à Coordenação Geral:

- I — Cuidar para que as atividades sejam desenvolvidas em acordo com o Projeto Político Pedagógico do PEV;
- II - Arbitrar sobre impasses de natureza pessoal e administrativa que coloquem em risco o funcionamento do PEV;
- III — Criar estratégias que garantam aos servidores do PEV, a participação em atividades relacionadas à atualização e ao aprimoramento profissional;
- IV - Promover a integração harmoniosa de todos os profissionais do polo do PEV.
- V - Representar o PEV em eventos e reuniões no âmbito do Governo Estadual;
- VI - Fornecer dados, informações e outros indicadores aos usuários, setores interessados do Governo, e a outras instituições, respondendo por sua fidedignidade e atualização;
- VII - Zelar pelo cumprimento do disposto neste regimento.
- VIII – Apresentar ao Comandante-Geral as ações a serem realizadas ao longo do ano, preferencialmente, no plano de ações anuais referentes ao PEV

SEÇÃO II

Do conselho executivo

Art. 22 Estabelecer as políticas gerais de ação do PEV;

Art. 23 Prover meios necessários para o funcionamento dos polos do PEV; e

Art. 24 Elaborar e reavaliar a cada dois anos o Regimento do PEV, visando o bom andamento do programa;

Parágrafo único. O conselho executivo será classificado por meio de portaria do Coordenador Geral do PEV.

SEÇÃO III

Da coordenação operacional

Art. 25 Aplicar as políticas elaboradas pelo Conselho Executivo;

Art. 26 Administrar os meios disponíveis para o funcionamento dos polos do PEV.

SEÇÃO IV

Da coordenação de polo do PEV

Art. 27 Compete a Coordenação de Polo:

- I — Apresentar anualmente à Coordenação Geral, o Plano de curso contendo as atividades a serem desenvolvidas no PEV no ano subsequente;
 - II — Orientar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas no PEV em comum acordo com a equipe técnica;
 - III - Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores e/ou instrutores;
 - IV — Recrutar e selecionar os profissionais que trabalharão no projeto;
 - V — Selecionar novos Alunos do PEV conforme critérios de admissão e número de vagas disponibilizadas pelo polo do PEV em suas respectivas Regiões Administrativas;
 - VI — Comunicar a coordenação geral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, qualquer atividade desenvolvida fora das dependências do polo onde funciona o projeto, tais como: Visitas, passeios, campanhas educativas, etc.;
 - VII — Participar de reuniões técnicas previamente estabelecidas;
 - VIII- Manter atualizado o Sistema de Gerenciamento do PEV;
- Parágrafo Único: Os coordenadores de polos que fizerem parte do Conselho executivo deverão observar suas atribuições de forma acumulativa.

SEÇÃO V

Da área técnica

Art. 28 Compete à Equipe Técnica:

- I - Planejar, assessorar, executar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à sua área de atuação;
- II - Participar de reuniões técnicas previamente estabelecidas;
- III - Apresentar às coordenações relatório das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO VI

Do corpo docente

Art. 29 Compete ao Corpo Docente:

- I — Planejar, executar e avaliar atividades de estimulação que propiciem o desenvolvimento integral e harmonioso dos alunos dentro da proposta pedagógica definida pelo PEV;
- II — Realizar ações de cuidados básicos dos alunos, tais como, alimentação, higiene e repouso;
- III - Zelar pela segurança física e emocional dos alunos;
- IV - Orientar e acompanhar os monitores de sua sala de aula;
- V - Manter atualizado os registros individuais de acompanhamento dos alunos;
- VI - Identificar e encaminhar à equipe técnica os casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades de acompanhamento diferenciado;
- VII - Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos, participando das reuniões de coordenação pedagógica e de outras oportunidades de formação continuada oferecidas pelo PEV;
- VIII - Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais didáticos colocados à sua disposição.



SEÇÃO VII

Do apoio administrativo

Art. 30 Compete ao Apoio Administrativo:

- I - Administrar o PEV analisando e assinando documentos, implementando rotinas e zelando pelo seu bom funcionamento;
- II - Garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse do Polo do PEV em tempo hábil;
- III - Orientar e acompanhar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos prestadores de serviço, de acordo com as normas específicas pré-estabelecidas;
- IV - Diligenciar para que o ambiente físico e os bens patrimoniais do PEV sejam mantidos e preservados;

SEÇÃO VIII

Da representação de pais e/ou responsáveis

Art. 31 Compete aos Pais e/ou Responsáveis:

- I — Participar de todas as reuniões, sob pena de suspensão do aluno do projeto, pela não participação em 03 (três) reuniões anuais consecutivas ou não;
- II — Levar e buscar os alunos com idade inferior a 13 (treze) anos;
- III — Cumprir os horários de entrada e saída dos alunos com 15 (quinze) minutos de tolerância;
- IV — Comunicar com antecedência por escrito e/ou pessoalmente a impossibilidade de buscar o aluno, indicando o responsável substituto, mediante apresentação de documento de identificação com foto;
- V — Justificar juntos aos instrutores no prazo de 48h o motivo pela ausência do aluno;
- VI — Levar ao conhecimento dos instrutores qualquer informação relevante sobre o aluno (doenças, alergias, restrições sobre atividade física e outros), que possa interferir nas suas atividades diárias;
- VII — Providenciar os documentos referentes à matrícula, bem como atentar para o período estipulado para realização da mesma, preenchendo adequadamente a ficha de inscrição;
- VIII — Autorizar ou não autorizar por escrito a participação do aluno a qualquer atividade realizada fora das dependências do polo, quando solicitado pela coordenação do projeto;
- IX — Atentar para a aparência pessoal e higiene do aluno (unhas cortadas e limpas, cabelos cortados, uniformes limpos, e outros);
- X — Solicitar informações sobre o aluno sempre que necessário, mediante solicitação prévia;
- XI — Solicitar reunião extraordinária quando necessário, mediante justificativa prévia por escrito;
- XII — Tomar conhecimento, de imediato, de qualquer irregularidade ocorrida com o aluno durante as atividades diárias;
- XIII — Atentar para as atividades propostas no calendário anual;
- XIV — Apresentar receita médica para que seja feita a medicação adequada durante as atividades diárias;
- XV — É de responsabilidade dos Pais e/ou Responsáveis o zelo pelo uniforme dos alunos do projeto;
- XVI — Participar do preenchimento do formulário de Avaliação do programa.

SEÇÃO IX

Perfil de militares e civis para atuarem no programa

Art. 32 São pré-requisitos básicos para que os militares trabalhem no programa:

- I - Disponibilidade de tempo;
- II - Afinidade com trabalho que o programa se dispõe a executar;
- III - Curso de graduação ou técnico em áreas afins do projeto (educação, psicologia, assistência social, enfermagem, atividade física, artes, artes marciais, entre outros);
- IV - Estar no comportamento bom e não ter registro de comportamentos inadequados; e
- V - Estar apto em avaliação psicológica.

Art. 33 Os militares que trabalham no programa deverão ficar à disposição em tempo integral, podendo concorrer com os serviços ordinários e extraordinários da corporação.

Art. 34 São pré-requisitos básicos necessários para civis em regime de contrato e voluntariado que trabalham no programa:

- I - Afinidade com trabalho que o programa se dispõe a executar;
- II - Curso de graduação ou técnico em áreas afins do projeto com comprovação (educação, psicologia, assistência social, enfermagem, atividade física, artes, artes marciais, entre outros);
- III - Estar apto em avaliação psicológica;
- IV - Apresentar nada consta da justiça civil e da militar, nas esferas federal e estadual;
- V - Não ter sido expulso, excluído, demitido, licenciado a bem da disciplina ou ter perdido o cargo após processo administrativo com parecer em desfavor ao ex-servidor; e
- VI - Estar em situação regular com o serviço militar;

Art. 35 Todos os profissionais envolvidos no Programa deverão observar ao que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente sob pena de sofrerem sanções pela sua não observância.

TÍTULO III

DA CLIENTELA, DO ATENDIMENTO, DA MATRÍCULA, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES.

CAPÍTULO I

DA CLIENTELA

Art. 36 O PEV atenderá crianças e adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos de família de baixa renda em situações de vulnerabilidade social.



CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO

Art. 37 O atendimento das crianças e adolescentes do PEV será realizado 2 vezes por semana, no contra turno escolar, no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, com duração de 6h semanais abrangendo duas turmas com no máximo 40 alunos cada.

§1º. A escolha do horário de atendimento será feita pelos pais ou responsáveis legais dentro da disponibilidade de vagas.

§2º. O atendimento do polo do PEV nos dias não constituídos no caput deste artigo, será realizado de forma excepcional e autorizadas pelo coordenador de polo.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 38 O número de vagas ofertadas à comunidade depende da estrutura física e da quantidade de profissionais disponíveis em cada polo de funcionamento do programa.

Parágrafo único. Na hipótese de vagas não preenchidas e outros casos omissos fica a cargo da Coordenação Geral decidir a respeito.

Art. 39 A Matrícula será efetuada via internet, na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 40 A Matrícula somente será efetivada mediante os critérios e a entrega dos documentos especificados a seguir no polo do PEV:

I — Estar matriculado em rede de ensino formal;

II — Apresentar comprovante de renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

III — Estar dentro da faixa etária de 12 a 15 anos;

IV- Residir, preferencialmente, no entorno da OBM.

V — Apresentar cópias e originais dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento, Comprovante de matrícula escolar, comprovante de residência, duas fotos 3x4, comprovante de renda do responsável;

VI — Preencher ficha de inscrição padrão disponibilizado pela internet.

Art. 41 A manutenção da Matrícula no PEV dependerá da frequência da criança e do adolescente, podendo estes ser desligados nos seguintes casos:

I — Ter frequência menor que 75% no programa durante o semestre, sem justificativa;

II - Após ser atingido o limite de idade, previsto no art. 36;

III — Falta dos Pais e/ou responsáveis legais em três reuniões ordinárias, sem justificativas;

IV — Deixar de frequentar a rede de ensino;

V -A pedido expresso dos pais ou responsáveis legais;

VI — Ser reprovado na rede de ensino formal;

VII- Apresentar durante o ano quatro advertências e/ou duas suspensões disciplinares

§1º Na hipótese da não possibilidade de rematrícula do Aluno do PEV por motivos pertinentes ao caput deste artigo, incisos I, III, IV, VI e VII a Coordenação de Polo deverá utilizar a Rede de Assistência Social do seu município, realizando o encaminhamento familiar.

§2º Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do PEV.

Art. 42 O aluno do PEV que tiver completado no mínimo 01(um) ano de programa e tiver idade de 15 anos não poderá efetivar sua matrícula para o ano seguinte.

Parágrafo único: Não serão ofertadas vagas a adolescentes que completem 16 anos durante o ano da inscrição.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 43 São direitos dos Alunos do PEV:

I — Ser tratado com respeito e ser reconhecido pelos Bombeiros Militares, e demais servidores civis, como integrantes do Programa Escola da Vida;

II — Receber instruções com qualidade;

III — Estar sempre em Instrução acompanhados por no mínimo 01 (um) Bombeiro Militar;

IV- Ser disponibilizado material didático para as instruções;

V — Reclamar diretamente ao coordenador do polo de atuação do programa, quando sentir-se ofendido.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 44 São deveres dos Alunos do PEV:

I — Obedecer às leis, normas e regulamentos vigentes;

II — Pautar-se pela urbanidade e civilidade para com todas as pessoas;

III — Manter a sua média escolar com aproveitamento e no final do ano letivo, ser aprovado para a próxima série;

IV — Não fumar e não ingerir bebida alcoólica;

V — Não utilizar o uniforme do projeto em locais incompatíveis;

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 45 Depois de orientados os Alunos do PEV estarão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares:

I — Advertência;

II — Suspensão;

III — Desligamento do programa.



Parágrafo único. Todos os Alunos do PEV serão orientados constantemente, objetivando evitar que o aluno cometa atos em desacordo com as diretrizes internas do PEV, sendo que essa orientação poderá ser feita individualmente ou coletivamente na presença ou não dos seus responsáveis.

Art. 46 A advertência será aplicada ao Aluno do PEV, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave, são as seguintes:

- I — Ausentar-se da Unidade durante as instruções, sem prévia autorização do responsável imediato;
- II — Retirar ou se aposar, sem prévia autorização do responsável competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III — Promover manifestação de desprezo nas dependências ou extensão do programa, a qualquer colega instrutor ou monitor, assim como a outrem que esteja na função de educando ou a quem tenha o dever de respeito;
- IV — Não exercer com zelo e dedicação as atribuições a ele imposta;
- V — Descumprir as ordens legais do responsável competente;
- VI — Não zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do polo;
- VII — Não ser assíduo;
- VIII — Não se dirigir com respeito às pessoas;
- IX — Tentar auferir vantagem material ou financeira contra qualquer pessoa nas dependências do polo;
- X — Manter relações amorosas nas dependências do polo do PEV, desde que não seja considerado ato grave ou gravíssimo;
- XI — Faltar à verdade, nas dependências do polo ou em sua extensão, por malícia ou má fé;
- XII — Deixar de comunicar ao responsável competente, ou a quem esteja substituindo, faltas ou irregularidades que tenha presenciado ou que tenha tido ciência;
- XIII — Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem do responsável competente, ou para que seja retardada a sua execução;
- XIV — Frequentar, sem motivo justo, lugares incompatíveis com a situação de crianças e adolescentes.
- XV — Fazer uso indevido do uniforme do programa;
- XVI — Dirigir-se ou referir-se de modo desrespeitoso ao seu responsável competente;
- XVII — Praticar qualquer ato que seja incompatível com a função de aluno, avaliados pela coordenação do polo, no estabelecimento que esteja inscrito ou visitando.

Parágrafo único. O ato de advertência será tomado na presença do responsável, que por vez será informado mediante solicitação de comparecimento a OBM remetido pela coordenação do polo.

Art. 47 A suspensão será aplicada ao aluno em caso de reincidência das faltas punidas com advertências e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de desligamento do aluno, analisadas criteriosamente pela coordenação do polo que esteja inscrito.

Art. 48 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de cada ano que terá coincidentemente, no início do período letivo.

Art. 49 O desligamento do aluno do PEV poderá ocorrer a qualquer momento no período do ano letivo nos seguintes casos:

- I — Atingir 02 (duas) suspensões e/ou 04 (quatro) advertências;
- II — For flagrado em atitudes que atentem contra os bons costumes;
- III — Causar ou concorrer para que outrem cause lesão corporal de qualquer natureza, de forma dolosa, a qualquer pessoa no interior das dependências do polo;
- IV — Participar de atos de grave indisciplina, plenamente comprovados;
- V — Entregar-se à prática de vícios ou atos atentatórios aos bons costumes.

§2º Os casos não abrangidos pelos artigos 46 e 49, serão, criteriosamente, analisados pelas coordenações dos polos juntamente com a coordenação geral do programa.

§3º Na hipótese de desligamento, conforme deste artigo, a Coordenação de Polo deverá utilizar a Rede de Assistência Social do seu município, realizando o encaminhamento familiar.

TÍTULO IV DO PLANO DE CURSO

Art. 50 O Plano de Curso do PEV diz respeito aos serviços técnicos pedagógicos complementares como: calendário de Instruções, formação das turmas e normas internas.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Curso é de competência do polo do PEV alinhado ao plano político pedagógico do PEV.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE INSTRUÇÕES

Art. 51 O Calendário de Instruções do PEV é o instrumento normativo onde se indicam os dias letivos a serem cumpridos, o recesso e as férias dos alunos do projeto, bem como todas as atividades propostas na metodologia de projetos e outras atividades correlatas.

§1º. O Calendário de Instruções é elaborado ao final de cada ano letivo para vigorar no ano seguinte;

§2º. Cada polo do PEV deverá encaminhar a Coordenação Geral o quadro de instrução mensal (QIM);

§3º. Cada término de ano letivo, a Coordenação do Polo do PEV deverá encaminhar relatório final das atividades do PEV à Coordenação Geral;

§4º. A coordenação geral deverá realizar a semana pedagógica do PEV antes do início de cada ano letivo.

Art. 52 As atividades do PEV com as crianças e adolescentes têm seu início previsto para a 1ª (primeira) semana do mês de março e encerramento na 2ª (segunda) semana de dezembro de cada ano, tendo recesso na 3ª (terceira) semana de junho, retornando suas atividades na 1ª (primeira) semana de agosto.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO DAS TURMAS

Art. 53 As crianças e adolescentes serão agrupados de maneira flexível, considerando seu desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e



social, estabelecendo o período da manhã para o funcionamento das atividades e atendimento dos Alunos do PEV na faixa etária de 14 a 15 anos e o período da tarde para o funcionamento das atividades e atendimento dos Alunos do PEV na faixa etária de 12 a 13 anos a modo a ter o menor intervalo entre a criança mais nova e a mais velha.

Art. 54 Cada turma será composta por no máximo 40 (quarenta) alunos, que deverá ter no mínimo um monitor e um instrutor/professor durante todo o tempo da atividade.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DO CONTEÚDO PEDAGÓGICO

Art. 55 O Conteúdo Pedagógico básico trabalhado no PEV é de "ações sociais e educacionais" contextualizadas nas dimensões cognitiva, afetivo-social e formação de hábitos, respeitando sempre os limites e as etapas de desenvolvimento de cada Aluno do PEV.

- a) Estudo e prática Bombeiro Militar — Ordem Unida;
- b) Noções de prevenção e extinção a princípio de incêndio;
- c) Noções básicas de salvamentos terrestre, aquático e aéreo;
- d) Noções básicas de primeiros socorros;
- e) Módulo regional;
- f) Jogos, Desportos, Recreação, Jogos internos;
- g) Higiene pessoal/coletivo e prevenção de doenças;
- h) Prevenção ao uso de drogas;
- i) Ética e Cidadania;
- j) Educação e Saúde;
- k) Educação ambiental;
- l) Noções básicas de informática;
- m) Temas transversais;
- n) Programações festivas/passeios/visitas;

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

Art. 56 O Planejamento das atividades pedagógicas tem como referência os eixos norteadores e a metodologia de projetos já previstos no Projeto político pedagógico do PEV.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 57 A Avaliação tem como base a correspondência entre a proposta de trabalho prevista, os objetivos do programa, sua execução e seu resultado, sobretudo o avanço social.

Art. 58 Os alunos serão submetidos bimestralmente à avaliação que terá cunho qualitativo por meio do Corpo Técnico de cada polo sobre os conteúdos ministrados durante o bimestre através dos seguintes instrumentos avaliativos:

I — Redação 40%;

II — Roda de Debates 30%; e.

III — Apresentação de Trabalhos 30%

Parágrafo único. Ao final de cada ano letivo, todos os pontos do PEV, bem como os seus docentes serão avaliados pelos pais/responsáveis e alunos do PEV, os quais terão que avaliar o programa, a fim de possibilitar a coordenação verificar se os seus objetivos e metas do PEV estão sendo alcançados, e identificar as deficiências e potencialidades. Essa avaliação será realizada por meio de formulário:

1ª Fase — para os profissionais que trabalham no programa;

2ª Fase — para os pais e/ou responsáveis legais;

3ª Fase — para os alunos do programa.

TÍTULO VI DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 59 Todo e qualquer convênio ou parceria com órgãos públicos, privados, Fundações, ONGs, entre outras, devem ser analisados e autorizados pelo Coordenador Geral do PEV, antes de sua concretização.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Comandante Geral, após consultar o Estado Maior Geral, a área de ensino da corporação e a Coordenação Geral do programa.

Art. 61 Revoga-se o Regimento Interno do Programa Escola da Vida do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 188, de 07 de outubro de 2013.

Art. 62 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 20791 - 2020 - Gab. Cmdo Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20791 - QCG-GABCMD)

13 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE - CBMPA.

Ao oitavo dia do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanentes

